

A PROFISSÃO LEGAL NA IRLANDA

Pelo HON. ROGER GREENE
(Presidente da Incorporated Law Society)

Alguns dos que me lerem ficarão surpreendidos ao saber que no século III já tínhamos na Irlanda um sistema legal bem estabelecido. Este sistema era conhecido por «*Leis de Brehon*». A palavra Brehon significava advogado e esses Brehons tinham inteiramente nas mãos a interpretação das leis e a sua aplicação aos casos individuais. Como os seus actuais sucessores, constituíam uma classe de grande influência e muitos de entre eles enriqueceram na prática da profissão. Lendo há pouco tempo uma obra antiga sobre os Brehons, descobri que «no IV Século as regras legais apresentadas nos livros eram em geral muito complicadas e cheias de termos técnicos, havendo tantas formalidades a observar e tantas circunstâncias a atender obrigatoriamente, que nenhum leigo podia ter esperança de as compreender por si só».

Esta afirmação é nos bastante familiar, embora se refira à Irlanda de há 1.600 anos...

Talvez achem curioso saber que os honorários dos Brehons regulavam entre 12 ou 8 e meio por cento do valor em litígio.

Para ser Brehon era necessário fazer determinados estudos, segundo um programa certo, praticar também de forma fixada e ainda obedecer a alguns outros requisitos.

As leis de Brehon assemelham-se ao nosso actual Código da Common Law. As leis nunca eram enunciadas formalmente, mas eram obedecidas, devido aos hábitos hereditários e à força da opinião pública. Em 438 houve uma codificação.

A lei dos Brehon regulava as várias classes da sociedade, do Rei ao escravo, enumerando os seus deveres e privilégios. Havia regula-

mentos detalhados sobre a administração da propriedade, indústrias, por exemplo a da cerveja, águas, pesca, penhora de bens, execuções, dízimos, transgressões, prova testemunhal e muitos outros assuntos.

Os contratos e convenções eram tidos como particularmente sagrados. Um dos livros da época diz acerca deles: «Há 3 períodos de desgraças para o mundo: o período da peste, o da guerra geral e aquele em que os contratos verbais não são respeitados».

Como interessante ponto final sobre os Brehons, diremos que o grande Brehon, no 5.º século, equivalente do Chief Justice de hoje, que se chamava Moran, usava em volta do pescoço um colar de ouro que, segundo rezam os alfarrábios, se apertava quando ele dava um julgamento injusto e se alargava quando proferia boa justiça. Que pena alguns dos nossos fabricantes de camisas não possuírem este segredo...

As mulheres podiam advogar segundo o código dos Brehons e advogavam mesmo. No século VI conseguiram a aprovação de uma lei isentando as mulheres de prestar serviço nas forças armadas do tempo.

Como é geralmente sabido, toda a actual legislação europeia é virtualmente baseada no antigo sistema legal de Roma. É por isso curioso observar que a Irlanda, que nunca foi invadida ou ocupada pelos Romanos, criou um direito inteiramente separado e diferente. O sistema Brehon remonta a eras de tal forma recuadas, que ficam fora da época da história escrita.

O sistema Brehon existiu plenamente até ao século IX. Posteriormente, foi algum tanto alterado pelas invasões dinamarquesa e anglo-normandas da Irlanda e mais ainda pelo estabelecimento dos ingleses. O Código Brehon continuou em uso até ser finalmente abolido no princípio do século XVII. Constitui um ponto de interesse considerável para os estudiosos de leis, que encontrarão nele um bom exemplo do ditado: «plus ça change plus c'est la même chose».

Para me aproximar mais da actualidade direi agora que hoje na Irlanda o direito é praticado por duas profissões: solicitors e barristers. A profissão de solicitor remonta a muitos séculos; mas a actual carta da Incorporated Law Society, da Irlanda, foi-lhe conferida em 1841 e reforçada pelo Solicitors Ireland Act, de 1881.

A direcção do ramo dos Solicitores na profissão legal, encontra-se confiada à Incorporated Law Society, da Irlanda.

Embora cada condado Irlandês tenha a sua Bar Association, com competência para os negócios locais, cuja inscrição como membro é voluntária e não obrigatória, a fiscalização da profissão, que conta 1.400 adeptos, pertence à Incorporated Law Society da Irlanda.

Os assuntos profissionais são administrados pela Law Society através de um Conselho de 45 membros, eleitos anualmente por todos os membros da profissão. Este Conselho elege, por um ano, o seu Presidente e 2 Vice-Presidentes, escolhidos entre os eleitos para o Conselho. O trabalho do Conselho é distribuído por certo número de comissões, da forma seguinte: Tribunal dos Examinadores, Comissão Financeira, Comissão de Legislação, Comissão de Privilégios, Arbitragem e Disciplina, tratando de assuntos que podem de modo geral ser assim discriminados:

Tribunal dos Examinadores

Este tribunal fiscaliza a completa educação legal dum futuro Solicitor, desde a sua aprendizagem até ser admitido a exercer a profissão. Igualmente fiscaliza o decorrer dos estudos legais dos aprendizes, define a forma e número do curso que terão de seguir e fornece os temas para os exames preliminares, intermediários e finais.

Comissão Financeira

A Comissão financeira trata das finanças da Sociedade. Talvez interesse saber que cada aprendiz tem de pagar de selos para o Estado mais ou menos £ 25 antes de ser admitido, e cada Solicitor tem de pagar uma licença anual de £ 24. Esta taxa foi imposta nos tempos de Napoleão. Estando nessa época um Chancellor of the Exchequer, isto é, um ministro das finanças britânico, com o orçamento em deficit, foi expor as suas dificuldades à Câmara dos Comuns. Logo uma boa alma se levantou e gritou: «porque não tributar os advogados?» A ideia foi recebida por aclamação e desde então a taxa tem sido aproveitada com entusiasmo pelos Ministros das Finanças da Irlanda.

Comissão de Legislação

A Comissão de Legislação trata de examinar toda a legislação que possa afectar o exercício da profissão e também aquela em que, na opinião do Conselho, deva intervir como especialista no interesse dos clientes. Quando o reputa necessário, o Conselho apresenta representações ao governo ou encarrega os Solicitors membros dos Parlamentos de tratarem da questão.

Comissão de Privilégios

Esta comissão protege os privilégios dos Solicitors no exercício da profissão e conduz negociações com os Ministérios, Juizes e Tribunais, acerca da forma de tratar dos assuntos legais junto dos tribunais. Defende os direitos dos Solicitors empregados pelo governo. Se um Solicitor foi injustamente atacado por um juiz, ou maltratado de qualquer forma, a Comissão dos Privilégios faz cerrar as fileiras da profissão em defesa do colega.

Comissão de Arbitragem e Disciplina

A Comissão de Arbitragem e Disciplina trata das questões de pequena importância que surjam entre profissionais, por motivo de praxes, questões surgidas dentro de processos, ou queixas de clientes contra Solicitors. Muitas destas queixas são de pequena importância. Nos casos graves, depois de estudar as circunstâncias, a Comissão solicita ao Chief Justice a irradiação, suspensão ou um pagamento de multa, como penas a aplicar ao Solicitor.

O Conselho exerce uma fiscalização rigorosa sobre a disciplina geral e conduta de todos os Solicitors da Irlanda, havendo regras de proceder, geralmente reconhecidas e aplicáveis a todos os profissionais. Talvez interessem alguns exemplos práticos dos assuntos a que me estou referindo.

Como provavelmente sabem, os Solicitors não podem fazer publicidade, sob qualquer forma, a si próprios. Por isso o papel timbrado de que se utilizam deve apenas conter o nome e endereço do Solicitor ou da Firma, sem nunca enunciar algo que possa parecer publicitário.

As chapas das portas e tabuletas das janelas só devem servir para identificar o local onde o Solicitor exerce a profissão, e não para anunciar ao público a presença dum Solicitor.

A publicação de certos anúncios na imprensa é proibida, salvo em determinadas circunstâncias. Os anúncios permitidos devem ser redigidos com bom gosto, referirem-se apenas a negócios dos clientes e não constituir de forma alguma um anúncio indirecto do Solicitor.

Grande parte das negociações entre Solicitors e entre estes e seus clientes, é conduzida sobre uma base de honra. Como na era dos Brehons, a palavra do Solicitor deve valer como uma obrigação legal. Qualquer Solicitor que se afaste deste Código de grande elevação, fica sujeito às sanções da Comissão Disciplinar.

Muito brevemente, a Law Society vai apresentar um novo regulamento, exigindo que os Solicitors tenham contas bancárias organizadas de forma que as quantias confiadas pelos clientes estejam inteiramente separadas do seu pecúlio pessoal. Algumas vezes, raramente, tem sucedido um Solicitor encontrar-se em grandes dificuldades financeiras. A experiência mostra que isto em regra sucede por ter sido misturado o dinheiro dele com o dos clientes, mais por incompetência do que por intuits reservados. A organização de contas separadas evitará este mal.

Além disto, a Law Society tem-se atribuído o direito de enviar quando necessário o seu Auditor examinar os livros dos Solicitors, a fim de verificar se os seus livros de contas e contas bancárias estão em ordem. Assim, logo que há um boato acerca das finanças perturbadas dum Solicitor, pode-se salvaguardar a situação antes de se tornar desesperada.

São estes alguns dos pontos sobre os quais incide a fiscalização. Talvez alguns dentre eles parecem demasiado severos, mas consideramo-los desejáveis pelas razões seguintes: Na Irlanda os Solicitors gozam de elevada consideração social. Administram parte considerável dos haveres dos clientes. O público tem confiança absoluta nesta profissão, confiança que raras vezes tem sido traída. Por isso tomam-se todas as precauções para salvaguardar os interesses do público e, simultâneamente, o prestígio da profissão.

Agora vou dizer como se prepara um Solicitor. Um rapaz pensa em seguir esta carreira quando sai da escola, por volta dos 17 anos, em regra. Em primeiro lugar, tem de procurar um Solicitor que con-

sinta em tomá-lo como aprendiz e em seguida deve fazer o exame preliminar, estabelecido pela Law Society.

Ao assinar o seu contrato de aprendizagem, tem diante de si uma tarefa de 5 anos de duração. Deve frequentar todos os dias e trabalhar como empregado no escritório do Mestre Solicitor, para conhecer a rotina diária da profissão. Além disto, desde o primeiro ano até ao começo do terceiro, tem de frequentar o curso de lições de direito dadas pelos Professores da Law Society, fazendo determinado número de exames de passagem sobre assuntos legais. Também é obrigado a ouvir palestras feitas por um Solicitor em exercício sobre os direitos, deveres e responsabilidades profissionais e sobre o exame e interpretação de contas bancárias e balanços. No começo do terceiro ano, está apto a apresentar-se ao exame intermédio, que consiste em problemas de prática de escritório e noções teóricas sobre as leis relativas à propriedade pessoal, contratos, danos e sobre escrituração e contabilidade.

Se o aprendiz é aprovado, continua a servir de empregado ao seu Mestre, seguindo simultaneamente um curso adiantado de Direito com exame periódicos na sede da Law Society. No fim deste (5 anos decorridos), pode apresentar-se ao exame final. Este dura 3 dias e trata não só da rotina diária da profissão, mas da teoria da lei em todos os seus aspectos.

Para ser Solicitor não é necessário frequentar a Universidade; mas, na prática, 75 % dos aprendizes obtêm o grau em Artes (letras) e em Direito, em qualquer das 2 Universidades de Dublin. Os aprendizes com estes diplomas têm o seu contrato reduzido de um ano, quanto à parte feita no escritório.

Como veem, o aprendiz tem uma instrução bastante completa tanto na prática como na teoria, antes de ser admitido à profissão de Solicitor. Diz-se que uma das vantagens desta educação é permitir-lhe desprezar as fortunas que os seus amigos podem fazer no comércio.

Durante a aprendizagem, o aluno é incitado a assistir aos debates semanais realizados na Sociedade de Debates dos Aprendizes Solicitors que, embora seja constituída como colectividade autónoma pelos próprios aprendizes, é financiada pela Law Society.

Vou agora referir-me à profissão de Barrister. Direi de antemão

que na Irlanda, ao dizer-se que uma pessoa pertence ao «Bar», entende-se que é Barrister e não Solicitor.

Para ser Barrister é preciso 3 anos de curso e exames preliminares, intermédios e finais. A educação do Barrister consiste principalmente no estudo dos princípios e teorias legais e não na prática da lei. A Honourable Society of Benchers of the King's Inns, é o organismo que representa e fiscaliza esta profissão. Um Barrister, antes de ser admitido a exercer a profissão, tem de comer um certo número de jantares com os Benchers of the King's Inn (1). Segundo parece, os doutos Benchers entendem que saber comer ervilhas sem meter a faca na boca, é condição «sine qua non» para ser bom advogado.

A diferença entre *Solicitor* e *Barrister* não é fácil de definir num artigo deste género, embora esteja bem estabelecida na prática.

Ninguém pode ser ao mesmo tempo Solicitor e Barrister, embora seja possível desistir duma das profissões a favor da outra.

O público não pode dirigir-se directamente a um Barrister, pois este só pode ser solicitado por intermédio dum Solicitor. O Solicitor pode advogar nos tribunais, excepto nalguns tribunais superiores.

Os Solicitors têm escritório para tratar de assuntos legais, tais como contratos, testamentos, indemnizações por desastres, etc., tratando de tudo até à porta do tribunal.

Duma forma geral, os Barristers agem como conselheiros e consultores e advogam nos tribunais, ostentando toga e cabeleira postiça adornos a que os Solicitors não têm direito.

O Barrister não tem nem escritório nem pessoal empregado. Está instalado num enorme salão no Edifício do Tribunal de Dublin, conhecido por Biblioteca Legal, que é considerado o mais selecto clube masculino do mundo. Vou-lhes contar um caso acerca dum jovem «cabeleira branca» recém-inscrito. Um dia viu vários Barristers idosos em conversa amena à porta da sala de fumo. Um dos mais velhos disse «nove» e todos riram. Outro disse «vinte e quatro»,

(1) INNS OF COURTS, literalmente «albergues de tribunais», são escolas de direito. São constituídas como corporações de que fazem parte os estudantes, os «barristers» e os «Benchers» (convivas), encarregados da administração e direcção, eleitos pelos barristers. A designação de *Inn* remonta à época em que os estudantes eram obrigatoriamente alojados na escola. Os jantares referidos no texto são também uma reminiscência dessa época. (N. da R.).

outro «dezassete», outro ainda «quinze». A cada número todos desatavam a rir, mas nenhum riu ao ouvir «quatro». O novel Barrister, intrigado, pediu uma explicação ao contínuo da Biblioteca. Este disse-lhe que se tratava de amigos de muitos anos em constante convívio que, por isso, já sabiam de cor o reportório de anedotas de todos eles; e assim, para evitar maçadas, em vez de as contar, citavam os números que lhes haviam sido atribuídos. O recém-chegado perguntou porque é que ninguém rira com o número 4, ao que o contínuo respondeu encolhendo os ombros: «É que esse conta muito mal».

Na Biblioteca legal há filas de secretárias tendo cada um dos 200 Barristers inscritos o seu lugar marcado. O Solicitor que deseja falar a um Barrister vai até à porta da Biblioteca e diz a um dos pregoeiros quem procura, anunciando este logo o nome, alto e bom som. Os Barristers já têm os ouvidos educados de forma a trabalhar tranquilamente ouvindo só o seu próprio nome. O que é chamado vem à porta da Biblioteca, onde recebe um memorial contendo as informações e instruções que o Solicitor julga necessárias.

Este memorial deveria conter todos os informes necessários, mas é frequente que antes do processo entrar em juízo se realize uma conferência entre o Solicitor, Barrister, cliente e testemunhas, para apreciação conjunta dos factos e suas provas. Devo acentuar, porque tem havido mal entendidos a estes respeito, que não se trata, de forma alguma, dum ensaio em que se sugira às testemunhas a maneira mais convincente de depor. Tanto os Solicitors como os Barristers têm rigorosíssimas regras de conduta a este respeito e é ponto de honra observá-las. Qualquer tentativa para influenciar as testemunhas acarretaria suspensão para o Solicitor e para o Barrister.

Muitas pessoas estranham as expressões «apresentar um caso ao Consultor (Counsel)» ou «notar a opinião do Consultor», que aparecem em várias circunstâncias. A mais corrente é a de o Solicitor ter em estudo um ponto de direito particularmente difícil, ou exigindo buscas e consultas complicadas. Em vez de perder o seu tempo, entrega o problema a um Consultor que o estuda a fundo.

Outras vezes o cliente deseja que a opinião do Solicitor seja reforçada com a dum segundo jurista.

Também pode suceder tratar-se de um caso de grande importância. Se o Solicitor erra na opinião dada ao cliente, e o erro vem a ser

provado, pode ser processado por negligência, se tiver havido negligência, é claro. Por outro lado, o Barrister nunca pode ser processado por negligência. Assim, se o Solicitor submeter o caso a um Consultor, que é forçosamente Barrister, e agir de acordo com este, fica automaticamente seguro contra o pagamento de indemnização no caso de solução errada.

Por uma curiosa anomalia, os Barristers não podem exigir judicialmente o pagamento de honorários. Não sei se isto parece sensato nos tempos correntes, mas trata-se dum hábito vindo da época em que os honorários de consultor representavam não uma remuneração, mas uma oferta. Nessas eras remotas, ninguém ousava ofender um Barrister entregando-lhe directamente honorários. Por outro lado, o Barrister tinha o cuidado de trazer uma grande bolsa sobre o ombro esquerdo, e se o Solicitor achasse conveniente deitar-lhe dentro alguns guineus, ... sempre havia um pouco mais de zelo no estudo do caso... Como relíquia desses tempos, ainda hoje os Barristers trazem uma bolsa fictícia cosida nas costas da toga...

Muitos perguntam a si próprios se é boa ideia separar as profissões de Barrister e Solicitor. A minha opinião pessoal é que na Irlanda esta situação é altamente conveniente para as duas profissões e para os clientes.

Na Irlanda normalmente cada cliente mantém-se fiel a um Solicitor, que lhe serve de guia, filósofo e amigo, muito para além das suas obrigações legais estricatas. Às vezes o cliente está envolvido numa acção de difamação, outras vezes trata-se de contratos, outras ainda de indemnizações, etc. O número normal de sócios numa firma legal irlandesa é em regra pequeno e nenhum dentre nós pode ser especialista em todos os ramos jurídicos. Além disso, todos o sabemos, um bom consultor de gabinete não é muito brilhante no tribunal e vice-versa. Por isso o Solicitor, agindo pelo seu cliente, pode sempre recorrer ao Barrister especialista do assunto em litígio durante o decurso do mesmo, mediante honorários adequados. Mais tarde, o mesmo Solicitor pode ter ocasião de procurar outro Barrister por conta do mesmo cliente, mas para assunto diferente. Deste modo, segundo penso, o cliente tem a vantagem da continuidade com o Solicitor e a da especialização com o Barrister, isto é, o melhor de dois mundos diferentes.

Se as profissões se fundissem, atendendo às condições da Irlanda, onde o número de advogados, e os seus honorários, são pouco elevados, o cliente teria de andar de uma firma legal para outra, sem nenhum benefício nem para ele nem para a profissão.

Honorários

Talvez só um pequeno número de pessoas se interesse por este ponto, mas em benefício dessa minoria esboçaremos a base dos preços.

Todos os honorários, a que na Irlanda chamamos «costs», baseiam-se numa tabela aprovada por portaria ou contida nas regras do tribunal. Cada transacção efectuada pelo Solicitor a favor do cliente, é apontada quer por parcelas detalhadas, quer em relação com as indicações da tabela. Actualmente este sistema é considerado arcaico, dizendo-se mesmo que o Solicitador é pago «por aquilo que não faz a fim de se desforrar daquilo que efectivamente faz mas que não é pago». E há certa verdade nesta asserção.

Em rigor, o Solicitador não deve afastar-se dos preços da tabela, salvo acordo escrito e assinado pelo cliente, facto que raras vezes sucede.

Se o cliente não concorda com as contas que lhe são apresentadas, pode queixar-se ao Taxing Master do High Court, que servirá de árbitro sobre se as contas estão de acordo com a tabela, e com os serviços enumerados. Qualquer excesso será abatido, de forma que o cliente está sempre protegido contra abusos.

Tribunais

Na Irlanda há 4 tribunais: Tribunal de Distrito, Tribunal de Circuitos, Tribunal Alto (High Court) e Supremo Tribunal.

O Tribunal de Distrito tem jurisdição cível até 25 £, e penal quanto a pequenos delitos.

O Tribunal de Circuitos tem jurisdição cível até 300 £, e jurisdição criminal lata.

O Tribunal Alto tem jurisdição ilimitada cível e criminal.

Além disso, o Tribunal de Circuito serve de tribunal de recurso ao Tribunal de Distrito. E o Tribunal Alto exerce a mesma função

quanto a este. O Supremo Tribunal serve de recurso ao Tribunal Alto, julgando em definitivo.

Os recursos obrigam às vezes a repetir a instância, outras limitam-se à apresentação de alegações escritas.

Talvez interesse saber que um advogado não está sujeito a limite de tempo quanto à apresentação de causas a um tribunal de primeira instância ou de recurso. Todos os seus argumentos são apresentados ao tribunal, o que pode demorar 4 dias ou mesmo mais. O advogado não tem que entregar um sumário ou resumo dos seus argumentos, como sucede no estrangeiro.

Em matéria judicial, a velha diferença entre a Common Law e a Equidade, foi quase eliminada. Hoje a maioria dos juizes trata tanto de assuntos referentes a uma como a outra.

Os nossos métodos forenses são hoje aerodinâmicos e já não há o culto da forma que existia há um século. Mas as alegações devem cingir-se à causa da acção e à sua defesa, e nem autor nem réu podem acrescentar posteriormente qualquer coisa.

Para dar uma ideia do tempo, o Tribunal Ordinário do Circuito ou o Tribunal Alto da Common Law, julgam uma acção em regra três meses depois do seu início. Um caso vulgar de choque entre dois carros leva em média 2 a 3 dias de audiência, feitas em regra com júri.

Juizes

Os juizes são nomeados pelo Presidente, sobre indicação do Governo. Exercem até aos 70 anos, sendo aposentados com uma pensão.

Uma vez nomeados só podem ser demitidos por resolução de ambas as Câmaras do Parlamento, aprovada por maioria de 75 % em cada uma. Até agora tal ainda não se deu.

Os juizes irlandeses tomam pequena parte na vida pública. Habitualmente não têm nem para com a profissão legal, nem para com o público, a atitude familiar que me parece ser regra na América.

Pelo que sei dos processos americanos, os advogados e a imprensa têm muito mais liberdade do que na Irlanda. Nenhum juiz permitiria o que recentemente sucedeu com o juiz Medina, pois enquanto um caso está a ser julgado, a imprensa não pode nem criticar a forma como o julgamento está sendo conduzido, nem as pessoas nele envolvidas. Qualquer destas coisas daria lugar a uma censura do tribunal.

Escusado é, porém, dizer que as reportagens são permitidas, desde que não sejam acompanhadas de comentários.

Tentei dar, sem detalhes de maior, alguns aspectos dum sistema legal que se desenvolveu na Irlanda durante séculos. Peço indulgência para as minhas omissões. Nós dizemos na Irlanda: «ajuizado é o homem que sabe conservar a boca fechada». Também é ajuizado aquele que sabe por quanto tempo a deve conservar aberta. Assim, vou terminar com uma anedota passada num tribunal irlandês há uns 30 anos.

Havia então no Tribunal Alto um juiz chamado Gibson que, por não ser considerado o mais inteligente dentre os seus colegas, grangeara o nome de «Bill Cabeça de Pau», e um engraçado Barrister, Paddy Kelly, que preferiria perder uma questão a calar um bom dito. Em certa ocasião, Kelly tinha estado a expor a Gibson um ponto legal muito intricado, sem obter nenhum sucesso. No fim de muito tempo, um sorriso lento desenhou-se nos lábios do magistrado e, olhando para baixo, disse: «Ah senhor Kelly, agora compreendo. Já estou mais esclarecido do que quando o senhor começou». Kelly, já sem paciência, exclamou: «Tanto não direi Senhor, mas pelo menos está mais instruído!»

ROGER GREENE